



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

PROCESSO: 079/2019 - SEMED/PMA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMA.

ASSUNTO: Consulta quanto à possibilidade de prorrogação excepcional do contrato administrativo nº 095/2013-SEMED. (10º termo aditivo) - POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE PRAZO - 57 § 4º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 .

DESPACHO/GAB - PROGE.

Vistos os autos do presente processo administrativo, em que a SEMED/PMA informa o fim da vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 095/2013-SEMED**, firmado com a empresa **LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 04.062.609/0001-46**, que tem como objeto a “CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA PEDREIRINHA”, buscando-se a prorrogação excepcional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos manifestamos nos seguintes termos:

Ressalte-se que a obra esta em fase de acabamento, sendo necessários alguns últimos reparos e adequações, assim como o refazimento de alguns itens que não estão adequados às exigências do FNDE, por esse motivo busca-se a última prorrogação contratual, alegando-se que a mudança de empresa neste momento não constituiria medida razoável.

Denota-se dos autos o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, e a qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Nesse compasso, em que pese o contrato ter se iniciado em 29/10/2013 e o instrumento estar completando 60 (sessenta) meses de vigência, resta evidente *in casu* a necessidade de aplicação do permissivo legal constante no art. 57 § 4º da lei federal nº 8666/93, para prorrogação excepcional do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias para finalização da obra.

Em sede do exposto, considerando que a situação demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos aos munícipes, com a entrega da Unidade de Ensino em perfeitas condições, conclui-se que no presente caso, não existem impeditivos legais à efetivação do aditivo excepcional requerido, consubstanciados no art. 57 § 4º da lei federal nº 8666/93, com vistas à garantia do direito constitucional à educação.

Retornem à SEMED/PMA.

Ananindeua - PA, 04 de fevereiro de 2018.

**SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**